

DECRETO Nº 2.437, de 06 de janeiro de 2023.

“Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância”.

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica deste município, em conformidade com o disposto – na Constituição Federal, nos artigos 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no artigo 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, na lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO, a lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu artigo 8º;

CONSIDERANDO, as leis setoriais de Saúde, nº 8.080/1990 – SUS, Educação, nº 9.294/1996 – LDB, Assistência Social, nº 12.435/2011, e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO, os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO, os objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem estar; nº 4, sobre educação de

qualidade a partir da Educação Infantil; nº 6, sobre água limpa e saneamento; os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e os planos Municipais de Saúde, de Educação e demais Planos Setoriais;

DECRETA:

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Salto Grande, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022;

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo;

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo;

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Salto Grande – SP, que será integrada por representantes:

- a) Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Do Conselho Tutelar;
- c) Dos Conselhos setoriais da saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer;
- d) Dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, meio ambiente, segurança, infraestrutura;
- e) Do órgão municipal gestor de planejamento e finanças;
- f) Das associações comunitárias com atuação de direitos da criança, do adolescente e juventude;
- g) Dos órgãos da imprensa;

h) Das famílias;

§ 1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto;

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI;

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito;

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei 13.257/2016, em seu artigo 4º, caput e parágrafo único;

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias;

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participarem de sua elaboração e a sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação;

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob forma, entre outras, de consulta pública, audiência Pública, Seminário ou fóruns temáticos;

§ 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Salto Grande deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente;

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Salto Grande será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação;

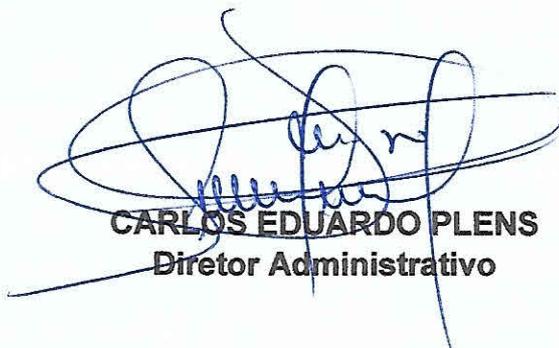
Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser publicado junto ao DOM, para que surtam seus regulares efeitos.

Salto Grande/SP, 06 de janeiro de 2.023.



MARIO LUCIANO ROSA
Prefeito

Dado e passado no Departamento Administrativo, publicado por afixação em local visível e de costume na Prefeitura, DOEM e disciplinada no site.



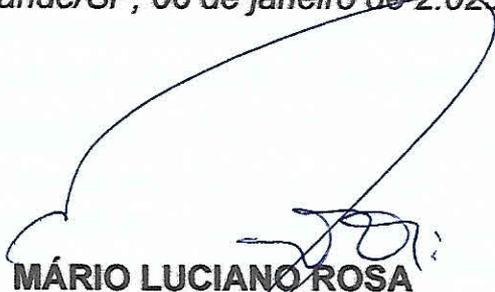
CARLOS EDUARDO PLENS
Diretor Administrativo

EDITAL

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi sancionado o Decreto nº 2.437, de 06 de janeiro de 2.023, o qual “Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância”.

Salto Grande/SP, 06 de janeiro de 2.023.



MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL